

Regulamento do procedimento concursal prévio à eleição e eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Ourém

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do procedimento concursal prévio à eleição do diretor.

ARTIGO 2.º

Eleição

A eleição do diretor é da competência do Conselho Geral (CG), nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei no 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

ARTIGO 3.º

Concurso

1. A eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Ourém (AEO) é precedida de procedimento concursal, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei no 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que perfaçam os requisitos constantes do artigo 5.º do presente regulamento, e que preencham os requisitos constantes dos números 3 e 4 do artigo 21.º dos Decretos-Lei supracitados.

ARTIGO 4.º

Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto através de aviso de abertura publicitado do seguinte modo:

- a) Na 2.ª a série do Diário da República;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento e na página da Direção-Geral da Administração Escolar, contendo a referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado;
- c) No átrio da Escola Básica e Secundária de Ourém, bem como nas escolas do agrupamento, contendo a referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado;
- d) Num jornal de expansão nacional, através de anúncio que contenha a referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2. O aviso de abertura do procedimento concursal contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) A indicação de que o concurso é aberto para provimento do cargo de Diretor do AEO;
- b) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao concurso;
- c) A indicação do respetivo prazo de entrega;
- d) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal;
- e) A indicação da forma de apresentação e os documentos a apresentar;
- f) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura;

g) Outros elementos necessários à formalização da candidatura, nos termos do presente Regulamento.

ARTIGO 5.º

Requisitos de admissão a concurso

1. Os requisitos de admissão ao concurso são os estipulados nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei no 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, ou seja, docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

2. Consideram-se qualificado para o exercício de funções de administração e gestão escolar, os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, ou seja, adquirida pela frequência, com aproveitamento, de cursos de formação especializada realizada em estabelecimentos de ensino superior para o efeito competentes nas áreas de Administração Escolar e Administração Educacional;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo, ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados, respetivamente pelo Decreto-Lei no 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei no 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei no 75/2008, de 22 de abril, pela Lei no 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei no 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão especialmente designada para o efeito pelo CG.

3. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

ARTIGO 6.º

Processo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do AEO, em <https://www.aeourem.pt>, ou nos Serviços Administrativos do AEO, dentro do prazo de dez (10) dias úteis após a publicação do Aviso no Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do AEO dentro de envelope fechado, ou remetido por correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo, para a morada, **Agrupamento de Escolas de Ourém, Parque Municipal 2490-552 Ourém**, respeitando os prazos estipulados no n.º 1 do Aviso de Abertura.

2. A candidatura é apresentada, em modelo próprio, dirigido à Presidente do CG do AEO.

3. Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome, filiação, data de nascimento, número do cartão de cidadão com referência à sua data de validade, número de identificação fiscal, morada, código postal, telefone fixo e/ou telemóvel e endereço de correio eletrónico;
- b) Habilitações literárias e situação profissional.
- c) Registo criminal atualizado.

4. O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae*, detalhado, atualizado, datado e assinado, em suporte de papel ou digital, contendo todos os elementos considerados pertinentes, bem como as provas documentais, devidamente autenticadas, dos elementos aí inscritos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no AEO;
- b) *Projeto de intervenção no AEO*, em suporte de papel ou digital, onde sejam identificados os problemas, sejam definidas a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como explicitando o plano estratégico a realizar no mandato, sendo que o mesmo não deve ultrapassar vinte páginas, com espaçamento de 1,5 e tipo de letra Calibri, tamanho 11;
- c) *Quaisquer outros documentos*, devidamente comprovados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

ARTIGO 7.º

Análise das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão especialmente designada para o efeito pelo CG, em conformidade com o estabelecido no artigo 22.º-B, do Decreto-Lei no 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3. A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no átrio da Escola Básica e Secundária de Ourém, divulgada na sua página eletrónica e via e-mail com recibo de entrega de notificação, no prazo máximo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

4. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o CG, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

5. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.

6. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, fazendo constar essa conclusão e os seus fundamentos em ata da reunião.

ARTIGO 8.º

Métodos de avaliação

1. No prazo máximo de vinte dias úteis, após o termo do prazo de recurso previsto do n.º 4 do artigo anterior ou da deliberação do CG sobre o mesmo, conforme os casos, a comissão especialmente designada para o efeito procede à apreciação de cada candidatura admitida, elaborando um relatório.

2. Ponderar-se-ão obrigatoriamente os seguintes métodos de avaliação:

- a) *Análise do Curriculum Vitae* de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
- b) *Análise do projeto de intervenção no AEO*, visando apreciar a sua relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito;
- c) *O resultado da entrevista individual* realizada com o candidato, visando apreciar as capacidades e o perfil das exigências do cargo a que se propõe e mostrar conhecimento da natureza das funções a exercer, numa relação interpessoal, objetiva e sistemática.

3. Os candidatos serão notificados para a entrevista através de carta registada com aviso de receção ou por endereço eletrónico com, pelo menos, oito (8) dias úteis de antecedência em relação à sua realização.

4. Na entrevista, a comissão elaborará um relatório em que anotarà o que, de essencial, foi referido por cada um dos candidatos.

5. Caso a comissão opte por realizar ata respeitante a cada método de seleção, a mesma e as referidas fichas da entrevista ficarão anexas ao relatório da comissão.

6. A metodologia a utilizar para a avaliação das candidaturas, aprovada pelo CG, concretiza-se nos parâmetros que a seguir se enunciam:

- a) Conhecimento da comunidade escolar em questão e/ou experiência profissional em escolas com características semelhantes;
- b) Opção por estratégias conducentes à consolidação de uma cultura de escola;
- c) Capacidade de liderança, de comunicação e de relacionamento humano;
- d) Capacidade de gestão de recursos humanos ao serviço de projetos concretos;
- e) Valorização de atividades de índole pedagógica e simplificação das de natureza administrativa;
- f) Desenvolvimento da comunicação e articulação entre os órgãos representativos da escola;
- g) Cooperação com as instituições da comunidade, em particular com a autarquia, salvaguardando sempre os superiores interesses e independência da escola;
- h) Otimização das infraestruturas materiais, condições físicas de funcionamento e operacionalidade das instalações escolares e estruturas envolventes;
- i) Articulação das áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 9.º

Relatório

1. A comissão, especialmente designada, elabora um relatório de avaliação das candidaturas, fundamentando a apreciação de cada candidatura, aconselhando ou não a sua eleição, aquando da apresentação ao CG.

2. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode proceder à seriação dos candidatos.

ARTIGO 10.º
Processo de eleição

1. Compete ao CG apreciar o relatório emitido pela comissão especialmente designada para o efeito, procedendo à respetiva discussão e conseqüente eleição do diretor.

2. Na sequência da apreciação do relatório da comissão, o CG pode, por deliberação da maioria dos presentes à reunião ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos admitidos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

ARTIGO 11.º
Audição dos candidatos

1. A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do CG, tomada por maioria dos presentes na sessão ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções.

2. A audição dos candidatos será sempre oral, podendo ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

3. Os membros do CG poderão colocar questões aos candidatos, competindo à Presidente do CG moderar as intervenções.

4. Da audição é lavrada ata, contendo a súmula do ato.

ARTIGO 12.º
Notificação para a audição

1. A notificação da realização da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são efetuadas por correio eletrónico com a antecedência de, pelo menos, oito (8) dias úteis.

2. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o CG, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

3. O eventual adiamento da audição do candidato, devidamente fundamentado, deve proceder-se de acordo com os números 2 e 3 do artigo 123.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

ARTIGO 13.º
Eleição

1. A eleição decorre por voto secreto e presencial, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do CG em efetividade de funções.

2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o CG reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, a fim de proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição.

3. Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do CG em efetividade de funções.

4. Em caso de se verificar empate na votação, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, o CG reunirá novamente, no prazo máximo de dois dias úteis. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, tendo a Presidente do CG voto de qualidade, se necessário.

5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha na votação referida no n.º 3 e 4 o número mínimo de votos correspondente a um terço dos membros do CG em efetividade de funções, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

ARTIGO 14.º

Notificações e comunicações

1. Os candidatos são notificados do resultado da eleição através de correio registado, no dia útil seguinte à tomada de decisão do CG.

2. A decisão do CG é comunicada à Direção Geral da Administração Escolar, para homologação.

3. O Diretor Geral da Administração Escolar procede à homologação nos dez (10) dias úteis posteriores à sua comunicação pela presidente do CG, considerando-se, após este prazo, tacitamente homologado.

4. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da Lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

ARTIGO 15.º

Tomada de posse do candidato

1. O diretor eleito toma posse, perante o CG, nos trinta (30) dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

2. O mandato do diretor eleito tem a duração de quatro anos.

ARTIGO 16.º

Impedimentos

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do CG ou participante do mesmo, fica impedido, nos termos da Lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor.

2. A substituição do membro referido no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a suspensão ou a renúncia ao cargo, sendo, em ambos os casos, substituído.

3. Aos membros do CG e da comissão especialmente designada que asseguram o procedimento concursal prévio à eleição para diretor aplicam-se os impedimentos previstos no artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

ARTIGO 17.º
Disposições finais

1. O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo CG.

2. Em tudo o que o presente regulamento for omissivo, aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o Código do Procedimento Administrativo.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em sessão realizada no dia 20 de janeiro de 2022

A Presidente do Conselho Geral

Maria Isabel Marques Nunes dos Reis